

II. QUE REGIME É ESTE?

Há muito, muitos afirmam existir uma ditadura no Brasil.

Treze anos decorridos de 64 – e pela vez primeira – o Presidente da República proclama, também, a existência de uma “ditadura minoritária”, entre nós. E fechava o Congresso, por ter ousado rejeitar o seu projeto de Reforma Judiciária.

Discrepam, por certo, as visualizações de cada qual. Mas, por mais diferentes as angulações em que se colocam e as posições que representam, ditadura, qualquer que ela seja, terá sempre um substrato comum: É que em sua longa caminhada pela História, desde a Antigüidade até a Idade Contemporânea, ditadura tem sido, sempre, o poder arbitrário de coação.

DITADURA DO MDB

Que poder teria o MDB, nas Casas Parlamentares ou fora delas – ou uma pseudominoria dentro dele – para ter-se transformado numa ditadura? Que decisões tomamos que não tenham sido fruto de discussões amplas e resoluções livres de seus órgãos competentes – Comissão Executiva, Diretório Nacional, Bancadas do Senado e da Câmara – não raro resultando, até, em deliberações consagradas pela unanimidade de votos? Que coação se exercia, no episódio em questão, senão as exógenas, provenientes da força que impera neste País, ameaçando-nos com o AI-5 que, ao final, terminou abatendo-se, uma vez mais, sobre todos nós?

Onde, então, a ditadura?

Que ato praticamos que não fosse respaldado por nossos estatutos e programas partidários, registrados na Justiça Eleitoral? Que

comportamento tivemos que não nos fosse assegurado pelos textos ditos constitucionais que o próprio regime de exceção nos outorgou? Escudamo-nos em institutos – só agora proclamados antidemocráticos pelo Governo (fidelidade partidária, *quorum* qualificado para reformas) – que não nos tenham sido impostos pelo próprio Sistema?

Não exerce “ditadura minoritária”, por certo, uma Oposição que age dentro de regras, cada vez mais restritivas, que seus adversários lhes prescrevem. Jamais quisemos – e até se quiséssemos não teríamos como – impor aos outros a nossa vontade. Do que não abrimos mão foi e é do direito – que disseram nosso – de, ali estando, ali votarmos como julgarmos certo. Nem isso querem permitir mais.

Onde, então, a ditadura?

DITADURA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Tudo o que se faz nas autocracias – sobretudo o que nelas se pode fazer mesmo que não se faça – encontra sua *ultima ratio* no exclusivismo e na arbitrariedade de se exercer do poder incontrastável.

A História mostra que são vários os tipos de ditaduras – as pessoais, as de partido, as de classe, as civis, as militares, as vitalícias, as temporárias. Abominamos todas elas.

Mudam nomes, técnicas, táticas e estratégias. O próprio grau de coação é variável. Mas Mário, Sila, Pompeu, Cezar, Cromwell, Robespierre, Napoleão, Bismark continuam se repetindo no século XX, uns mais, outros menos malignos. E, com todos eles, do passado ou do presente, sofrem as liberdades públicas e os direitos individuais, consagrados nas Constituições democráticas do mundo. É que, em qualquer tempo, a ditadura é o estado de exceção, que os restringe ou os suprime, prolongando-se, não raro, por vários anos, transformando o excepcional em regra duradoura.

Já não é a Nação que decide dos seus destinos. Para isso golpeia-se o Estado constitucional. Evitam-se ou desnaturam-se eleições populares. Eliminam-se instituições representativas ou sobre elas exerce-se férreo controle, efetivando-se tutela inadmissível sobre Poderes teoricamente proclamados independentes e harmônicos entre si.

As ditaduras caracterizam-se, exatamente, pelo absolutismo do poder, exercido pelo grupo dirigente. Daí por que são incompatíveis com constituições democráticas que consagram, sobretudo, a limitação dos poderes estatais e os direitos do homem e suas garantias fundamentais. Busca-se, então, erigir moto-próprio, uma nova pseudo-ordem jurídica que, ao mesmo tempo, formalize e mascare o despotismo.

A partir daí os atos de arbítrio passam a ser proclamados “meios legais” – embora mero exercício de atribuições que os próprios poderosos se deram, sem auscultarem o povo. Por vezes, não obedecem a quaisquer processos legislativos universalmente consagrados pela consciência jurídica dos povos civilizados – apenas editam os atos que bem entendem. Outras vezes, para manter as aparências, o Executivo arranca o que quer de parlamentos atemorizados e impotentes, mutilados na inteireza de sua representação popular, sancionados “revolucionariamente” quando ousam discordar da vontade dos que detêm o poder da força.

Justamente nesse sentido é a lição de Geoffrey K. Roberts para quem, na ditadura:

O poder é, muitas vezes, obtido através de meios violentos e inconstitucionais, sendo exercido com pouca ou nenhuma restrição do Judiciário ou do Legislativo eleito, no caso de ainda existirem (*Dicionário de Análise Política*).

O grande constitucionalista Prof. Pinto Ferreira, ensina-nos, em síntese vigorosa, que a ditadura “significa a plena concentração de poderes nas mãos de um só órgão de Estado, que se coloca acima das leis e da Constituição”.

Já o *Dicionário da Língua Portuguesa* de Cândido de Figueiredo, considerava que se tratava de uma “autoridade absoluta” ou de um “governo, em que o Poder Executivo absorve o Legislativo ou o dispensa”. O de Aurélio Buarque de Holanda fala “em qualquer regime de governo que cerceia ou suprime as liberdades individuais”. E o recém-publicado *Novo Dicionário Prático da Língua Portuguesa* de Jânio Quadros refere-se ao seu “excesso de autoridade”.

Justificativas não faltam ao despotismo para engodar a opinião pública. Geoffrey K. Roberts, supra-referido, lembra que:

Argumentação apresentada pelo ditador por haver assumido o poder e continuar nele, pela violência e pelo terror necessários para manter seu governo e para o exercício arbitrário e extensivo das funções constitucionais é, em geral, encontrar-se o Estado sob perigo de dissensão interna ou de ser atacado por inimigos externos.

Otto Stammer, in *Enciclopédia Internacional de las Ciencias Sociales* (dirigida por David L. Sills), assinala, igualmente, que:

Praticamente todas as variantes históricas da ditadura têm tratado de justificar sua existência, seus métodos e suas medidas.

Apelando, em muitos casos, para uma lei promulgada por elas mesmas, invocam o “interesse nacional” e a “razão de Estado”, o

“bem comum”, o “bem-estar do povo”, os interesses e direitos vitais de uma classe social ou a “idéia de uma revolução e as leis do desenvolvimento social”.

Na *Enciclopédia Luso-Brasileira da Cultura*, lemos que:

Regime, com frequência, originado da revolução e que pela coação, mais do que pela persuasão, se mantém, a Ditadura tende a recorrer ao critério da eficácia como justificação de sua existência. Desde as “tirantias gregas às mais diversas formas de Ditadura no século XX...”, os seus detentores procuram realizar grandes obras públicas, por vezes mais espetaculares do que funcionais, que legitimam o excepcional ou mesmo o exorbitante ou o ilimitado de seu poder.

Ainda Otto Stammer (*op. cit.*) adverte que:

Por vezes, os direitos civis são enunciados na Constituição escrita, mas na vida cotidiana se vêem constantemente ameaçados pela pretensão do regime de controlar totalmente a formação da vontade política e a vida social. Por conseguinte, a formação de “ilhas de liberação” nas ditaduras são sempre muito problemáticas.

É que, de acordo mesmo com a velha teoria de Montesquieu – para uns ultrapassada, para nós ainda tão atual –, todo homem que detém o poder, sem limites, é levado a abusar dele. Vicia-o o governar sem obstáculos, sem embaraços, e termina por ver, na oposição à sua vontade, um verdadeiro crime de “lesa-majestade”.

Publicação do Governo – não de antes de 64, mas de 1967 – intitulada *Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo*, lançada pela Campanha Nacional de Material de Ensino, Ministério da Educação e Cultura, na gestão do hoje senador Tarso Dutra, visando a promoção de bons compêndios de Organização Social e Política Brasileira, consagra, textualmente, o seguinte:

Na atual evolução do pensamento político, a ditadura representa sempre uma ruptura no processo democrático e tem as seguintes características:

- 1) o Executivo se arroga discricionariamente o poder de interferir no exercício normal das funções do Legislativo e do Judiciário, seja pela pura e simples supressão destes Poderes, seja através de mecanismo de pressão que limitam de fato sua liberdade de ação;
- 2) a supressão da participação popular direta e indireta na designação dos titulares a cargos eletivos. A ditadura, quando tolera eleições, define previamente as regras do jogo de maneira a garantir sua própria permanência;

3) a supressão arbitrária das liberdades individuais, principalmente no tocante à liberdade de associação e de opinião.

A quem, porventura, se aplicam essas características?

Nesta publicação oficial, encontramos, ainda:

Todo regime ditatorial se procura coonestar com a idéia de ser a única solução realista para um impasse político ou uma profunda crise nacional. E, de fato, não se pode afirmar *a priori* que a hipótese de tal crise seja impossível, principalmente nos países em desenvolvimento, que sofrem ainda de uma certa imaturidade política. Entretanto, a ditadura dificilmente pode vir a ser uma escola de maturação democrática e facilmente se transforma num regime de corrupção que procura perpetuar-se indefinidamente no poder. Concentrando uma enorme soma de poder discricionário, os titulares dos cargos públicos aprendem, com a impunidade, os meios de se locupletarem às custas do povo. Distribuindo favores arbitrários, criam a constelação dos interessados na permanência do regime, que passa a se sustentar pela corrupção do favoritismo e pela opressão do medo. Por isso, as ditaduras ou terminam na violência ou, perdendo a própria rigidez, acabam por ser absorvidas pela força irresistível de expansão das exigências democráticas.

Tal alternativa, exposta nessa edição governamental, encontra exemplos bem recentes, seja na queda violenta do regime salazarista, em Portugal, seja no corajoso processo redemocratizante da Espanha, graças à visão do Rei Juan Carlos, a grande revelação de estadista dos nossos dias.

Ainda na obra publicada sob os auspícios do MEC – repita-se: em 1967 vigorava a Constituição de 1967, quando ainda não havia surgido o famoso Ato Institucional nº 5 – encontramos o verbete Despotismo, com a seguinte conceituação:

Na ciência política moderna, o termo despotismo conota a idéia de uma autoridade absoluta, que se coloca acima de qualquer lei, tomando como critério único de ação o próprio arbítrio. Não merece ser considerado como um regime político, porque é a própria negação de qualquer regime; e, na prática, uma aberração no uso da soberania. O conceito, em última análise, se identifica com o de tirania, podendo-se sugerir entre ambos uma distinção meramente convencional. Tanto o déspota como o tirano não reconhecem nenhuma lei acima da sua própria vontade.

QUE REGIME É ESTE?

No Brasil destes últimos tempos, há muito que as Constituições deixaram de ser a Lei Magna. Editado a 13 de dezembro de 1968, o Ato Institucional nº 5 sobrepõe-se a todas as leis existentes no País.

Abri-lo e lê-lo é evidenciar a consagração do pleno arbítrio. Através dele suprimem-se as limitações constitucionais que devem restringir, em qualquer regime democrático, a ação do Executivo. Assim o Presidente da República sobrepõe-se a direitos sagrados do Homem e aos demais Poderes estatais que, de fato, como que se nulificam, despojados de sua independência e soberania.

Que regime é este?

O Presidente da República pode decretar o fechamento das Casas Legislativas por tempo indeterminado, passando o Executivo a legislar em todas as matérias e exercer as atribuições previstas nas Constituições ou na Lei Orgânica dos Municípios.

Que regime é este?

O Presidente da República pode decretar a intervenção nos estados e municípios, sem observar limitações legais, nomeando interventores que exercerão todas as funções e atribuições de governadores ou prefeitos.

Que regime é este?

O Presidente da República pode suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, sem se permitir direito de defesa ou recurso ao Poder Judiciário.

Que regime é este?

O Presidente da República pode determinar, em referências aos atingidos por tais sanções, liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, domicílio determinado e, até mesmo, fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

Que regime é este?

O Presidente da República pode demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade – as quais estão suspensas – assim como empregados de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, e demitir, transferir para a reserva ou reformar militares ou membros das polícias militares.

Que regime é este?

O Presidente da República pode, após mera investigação, decretar o confisco de bens de todos quantos tenham enriquecido, ilícitamente, no exercício de cargo ou função pública, podendo haver

restituição posterior, se o interessado provar a legitimidade da sua aquisição.

Que regime é este?

O Presidente da República pode suspender a liberdade de reunião e de associação, bem como determinar a censura de correspondência, da imprensa, das telecomunicações e diversões públicas, tudo isso à margem da Constituição.

Que regime é este?

Nele, está suspensa a garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular, bem como encontram-se excluídos de qualquer apreciação judicial os atos praticados com base no AI-5 e seus atos complementares.

Que regime é este?

O REGIME, NA PRÁTICA

Ao longo do tempo, este regime não tem ficado apenas no papel. É só olhar na prática e ver qual desses poderes arbitrários, e as extrapolações próprias de quando se vive na exceção, já feriram fundo a dignidade nacional.

A Federação transformou-se numa quimera. Adulteraram a República. Os seus Poderes são violentados. Desfazem-se conquistas político-sociais de revoluções libertárias. A corrupção assume formas grotescas. A imprensa é censurada. Tutelam-se sindicatos. As greves são virtualmente proibidas. Os estudantes são vigiados, constrangidos, coagidos. Efetivam-se prisões ilegais, sem se garantir a incolumidade dos prisioneiros. A representatividade popular é desrespeitada. Mutilam-se cidadanias alheias. Enfraquece-se o empresariado nacional. O salário é vil. Empresas, sobretudo estrangeiras, faturam lucros fabulosos. Concentra-se cada vez mais a riqueza. Debilitam-se regiões e sacrifica-se crescentemente o povo.

Os últimos acontecimentos políticos, que redundaram no fechamento do Congresso e nos éditos autoritários da Reforma do Judiciário e das chamadas Reformas Políticas – emanadas de cérebros oniscientes na mais triste das alvoradas – são novas comprovações do discricionarismo mais completo e absoluto que se estabeleceu neste País.

Já dizia Rousseau, no seu *O Contrato Social* que

a suspensão da autoridade legislativa não a abole; o magistrado que a faz calar não a pode fazer falar, domina-a sem poder representá-la; pode fazer tudo, exceto leis.

Sim, por isso mesmo as atribuições previstas pelo AI-5 não são, em verdade “meios legais” de que disponha o Presidente da República. São, simplesmente, poderes auto-outorgados pelo pró-

prio Executivo, ao golpear a Constituição que jurara cumprir e ao fechar, então, também, o Legislativo.

A inserção posterior desse ato de força no texto dito constitucional foi, igualmente, fruto de outro golpe de Estado. É que os Ministros militares, investiram-se, sem arrimo sequer do AI-5, na chefia do Governo, quando da doença do Presidente Costa e Silva, impedindo a ascensão de seus substitutos e sucessores legítimos. Como poder de fato, portanto, é que outorgaram virtualmente uma outra Carta a que esdruxulamente, deram o nome de "Emenda Constitucional nº 1".

De outorga em outorga o Executivo erige, intermitentemente, pseudo "reformas legais" para coonestar seus crescentes abusos de Poder, na tentativa vã de camuflá-los com roupagem constitucional.

O Movimento de 64 desconstitucionalizou o País. Assim ocorre com todas as revoluções ou golpes de Estado vitoriosos. Reconstitucionalizou-se o Brasil, bem ou mal, em 1967.

Mas, aquela obra constituinte, que Castello Branco julgava necessária e suficiente para a institucionalização dos ideais que representava, já não existe. A ordem jurídica dela advinda e que só parcialmente sobrevive, com as instituições nelas consagradas, está desfigurada, pelas violentações que lhe vem sendo perpetradas. Ela e mais os dispositivos de arbítrio que se lhe sobrepõem atuam sobre os governados como uma armadura de ferro, cujo guante os ameaça e os oprime, permanentemente. Mas, enquanto inflexíveis e irredutíveis para nós outros, esses mesmos estatutos são, para os governantes, como meras portarias derogáveis e ab-rogáveis, conforme as conveniências do momento e os interesses do poder dominante. Com isso, passou a inexistir, de há muito, o estado de direito.

Ninguém sabe quais as regras de amanhã. Basta invocar o AI-5 para que tudo, ou qualquer regra possa ser editada ou anulada pelo Executivo. É a insegurança política completa e a instabilidade, em seu mais alto grau, do nosso ordenamento jurídico.

O AI-5 o subverteu, por completo. Por isso mesmo, é preciso repetir, sempre e sempre, que o AI-5 é antilei. O antidireito. A anti-constituição.

Assim, fruto de outorga original e de outorgas sucessivas, o atual texto dito constitucional vem sendo emendado e remendado ao sabor de crises insanáveis, desde que se exclui o povo como árbitro final dos seus próprios destinos.

Onde, pois, a "ditadura minoritária" tão enfaticamente proclamada pelo Chefe do Governo?